



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI N.º 02/2023.

Altera a Lei 854, de 10 de julho de 2007, que Autoriza a participação do Município de Tunápolis no consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC.

Art. 1º O Artigo 2º da Lei 854/2007 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar mensalmente ao CIS/AMEOSC o valor de até R\$ 6,00 (seis reais) por habitante do Município, para custeio das atividades do Consórcio”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos orçamentos de cada exercício.

Art. 3º Revoga a Lei 1518, de 01 de junho de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

Tunápolis, SC, aos 02 de fevereiro de 2023.

Loivo Francisco Zoz
Prefeito em Exercício.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 02/2023

Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Corte de Leis, Projeto de Lei que “Altera a Lei 854, de 10 de julho de 2007, que Autoriza a participação do Município de Tunápolis no consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC”.

O objetivo deste projeto de lei é alterar de R\$ 4,00 (quatro reais) por habitante para até 6,00 (seis reais), visando custear despesas do respectivo consórcio em favor dos serviços de interesse público municipal na área de saúde pública, quando encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde ao CIS/AMEOSC, diminuindo assim de sobre maneira a demanda reprimida em diversas especialidades, além da grande vantagem na barganha dos valores que o Consórcio consegue contratar comparado à aquisição destes serviços individualmente por cada Município.

Salientamos ainda que a alteração proposta já está prevista nas peças orçamentárias dos próximos exercícios financeiros e que esta despesa será custeada totalmente com recursos próprios, não causando nenhum impacto orçamentário e financeiro visto que não serão credenciados os profissionais de pediatria e ginecologia, o que causaria um custo anual de R\$ 84.840,00, valor este maior que a diferença proposta no presente projeto de lei.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Loivo Franciscisco Zoz
Prefeito em Exercício.